

**TERMO CONTRATUAL Nº 021/2019**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA– SEFAZ E A EMPRESA A CLARO S/A, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78 e a empresa **CLARO S/A**, Matriz, situada a Rua Flórida, 1970, Cidade Monções – Cep: 04665-001- São Paulo-SP , CNPJ 40.432.544/0001-47 e filial a Rua Mena Barreto,42, Botafogo- Cep: 22271-100 Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 40.432.544/0062-69, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **BRUNO CASTRO SOUZA**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da carteira de identidade nº 11423031-1, expedida pelo IFP-RJ inscrito no CPF sob o nº 095.114.947-40 e **RENÉE MERCEDES DA SILVA LEAL** , brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da carteira de identidade nº 03.828.447-7 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 637.984.507-06, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 010/2017**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. **E-04/064/4/2017**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2017, relativo à prestação dos serviços de telecomunicações referente ao **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nos Códigos Nacionais CN 21, 22, 24 e CN 61)**, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Terceira, parágrafo primeiro do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **24 (vinte e quatro) meses, a partir de 08/05/2019**, dando-se ao contrato o prazo total de **48(quarenta e oito) meses**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2019**, assim classificados:

**Natureza das Despesas: 3390.39.44**

**Fonte de Recurso: 100**

**Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.8.021**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 12.514,08 (doze mil quinhentos e quatorze reais e oitocentos)**, sob demanda, em parcelas mensais e sucessivas, mediante apresentação de fatura contendo os serviços prestados no período, através de pagamento por código de barras.

**CLÁUSULA- DA RENÚNCIA DO REAJUSTE**

A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período entre dezembro/2016 a novembro/2018 cujos efeitos vigorariam até 07/05/2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:**

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 12.514,08 (doze mil quinhentos e quatorze reais e oitocentos)** totalizando o contrato o valor de **R\$ 25.028,16 (vinte cinco mil vinte e oito reais e dezesseis centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:**

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de **08/05/2019 a 07/05/2021**, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO:**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

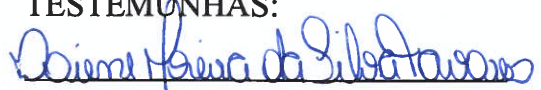
Rio de Janeiro, 04 de maio de 2019.


  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ**

  
\_\_\_\_\_  
**CLARO S/A**  
**BRUNO CASTRO SOUZA**

  
\_\_\_\_\_  
**CLARO S/A**  
**RENÉE MERCEDES DA SILVA LEAL**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 142.764.327-07

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 897845738  
Ewald Crelier de Freitas  
ID. Funcional 50737910

PORTARIA PR-Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº E-12079/1232017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial, matr. 149, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE LIMA, Assistente de Diretoria, matr. 1911, MAYCON NUNES DE OLIVEIRA, Assistente de Diretoria, matr. 1846, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 07/2017, firmado com a Empresa CLARO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de janeiro de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY Diretor-Presidente

M: 219972

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Setoriais e demais instituições públicas ou privadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências, de qualquer natureza, seja de teor técnico ou administrativo, elaborados por esta Autarquia deverão ser, obrigatória e previamente, encaminhados ao Presidente, através da Secretaria Executiva, para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requeiram ações imediatas, a Secretaria Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 2º - Ficam excluídos desse procedimento os ofícios elaborados pelo Assessor Chefe da Assessoria Jurídica dirigidos à d. Procurador-Geral do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade seja prestar esclarecimentos e informações judiciais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores em especial a Portaria PRODERJ / PRE nº 268, de 26 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019.

MARCO VIEIRA Presidente

M: 219941

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 22/01/2019

- PROCESSO Nº E-15/003/3452017 - POSTO ANDES LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/3442017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/1982018 - TELEMAR NORTE LESTE - OI.
PROCESSO Nº E-15/003/12242017 - BOMBSEV TRANSPORTES E BOMBAMENTO DE CONCRETO LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/9992017 - SIM BRASIL SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/15242017 - TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A.
PROCESSO Nº E-15/003/1382017 - VIA MODA BRASIL COMÉRCIO DE RÓMPAS E SEUS ACESSÓRIOS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/4432017 - MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/11382017 - VB COMÉRCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/13782017 - DC AMORA E AROMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/4732017 - DSBS BAR E RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/14222017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, DR. DENNER DE BARRAS MASCARENHAS BARBOSA. - OAB/RJ - 220.026.

PROCESSO Nº E-15/003/13952017 - ÔTICA MATANO COMERCIAL LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/14842017 - SEF - SÉRGIO EDNA E FAMÍLIA ARTIGOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ESPORTIVOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/14802017 - TEMPO CINCO LTDA - ME. NOTÍFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Alva do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

M: 219978

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 25/01/2019

PROCESSO Nº E-15/004/1822018 - DROGARIA ONOFRE LTDA. DR. TARIK FERRARI NEGROMONTI - OAB/SP - 295.463.

PROCESSO Nº E-15/003/13392017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/8122017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/8002017 - CENOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES. - OAB/RJ - 72.155.

PROCESSO Nº E-15/003/7982017 - POSTO VIA PONTE LTDA. NOTÍFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011, ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Alva do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

M: 219928

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 08 DE 25 DE JANEIRO DE 2019 DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 238, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada à DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES, identidade Funcional nº 4362478-2, Superintendente de Administração e Finanças, competente para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anula-las e revogá-las;
II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;
III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;
V - aplicar ou reter as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inexecução de prazo, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
VII - reconhecer dívidas;
VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1975, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019

LUÍZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazenda

M: 216051

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 20/01/2019

PROCESSO Nº E-12/178100099/2018 - ISIS MATHIAS DE LIMA, Analista Executivo, Id. Funcional nº 5011954-0, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre: 14/11/2013 a 12/11/2018.

PROCESSO Nº E-04/030.888/1998 - ALEXANDRE RANGEL BELFORT, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 193831-1, CONCEDO 06 (seis) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados entre: 21/10/2005 a 19/10/2010 e 20/10/2010 a 18/10/2015.

M: 219972

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 20/01/2019

PROCESSO Nº E-04/204/100680/2018 - ULISSÉS VOLTES NOGUEIRA - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fs. 72, INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-04/055/1241/2017 - YONE SILVEIRA PINHEIRO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fs. 19, INDEFIRO o pedido.

M: 219853

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 25/01/2019

PROCESSO Nº SEL04/024/000115/2018 - LEONARDO MAIA DE ALMEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1163025-6, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEL04/024/000008/2019 - YURI JACOB LUMER, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023319-0, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEL04/024/000114/2018 - FILIPE SIMÕES HALLACK, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023317-3, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEL04/057/000115/2019 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOUREIRO, Analista de Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5019894-2, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 25/10/2013 a 23/10/2018.

M: 219953

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA SSER Nº 177 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 5º, do art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018; e
- o disposto no Processo nº E-04/044/000001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único, o contribuinte substituído deve calcular e reter o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente diretamente sobre o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF), constante do referido Anexo, em cumprimento ao disposto nos § 7º e 10, do art. 24, da Lei nº 2.857, de 26 de dezembro de 1996, e no § 6º do art. 5º do Livro II do RICMS/00, no item 23, do Anexo I, do Livro II do RICMS/00 e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 789/2014, em conformidade ao art. 7º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

ADILSON ZEGUR Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO

L. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)

Table with columns: ITEM, MARCA, EMBALAGEM, PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RE-TORNÁVEL, PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL. Lists various brands like Absolut, Amstel, Black Stone, etc.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.fgv.br. Assinado digitalmente em São Paulo, 28 de Janeiro de 2019 às 00:40:41 -0200.

A assinatura não possui validação quando impresso.

